



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 3, de 16 de abril de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 39, de 24 de março de 2014, encaminhamos à análise desse Legislativo a proposição que **“autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município, aos participantes de evento promovido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)”**.

Tendo em vista o parecer jurídico exarado sobre a proposição, no âmbito desse Legislativo, a administração municipal ora vem suprir os apontamentos contidos no referido parecer e, conseqüentemente, implementar a proposta, mediante a especificação do quantitativo de lanches a serem fornecidos, ao invés de valores, e a informação da dotação orçamentária em que se empenhará a despesa.

Em sendo aprovada a proposição, firmar-se-á o competente convênio, conforme dispõe o inciso II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 39/2014, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontram inseridas as modificações ora propostas.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município, aos participantes de evento promovido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município, aos participantes de evento promovido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

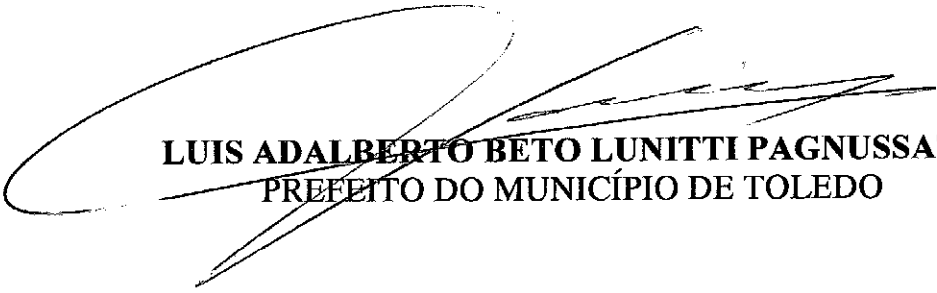
Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, através da Cozinha Social do Município, um total de 8.000 (oito mil) lanches, compreendendo salgados, doces e bebidas (suco/café/chá), com custo de produção estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos participantes do XIV Seminário de Extensão da UNIOESTE, a realizar-se no período de 14 a 16 de maio de 2014, na cidade de Toledo.

Parágrafo único – O fornecimento dos lanches a que se refere o **caput** deste artigo ficará condicionado à celebração do competente convênio com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), conforme dispõe o inciso II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

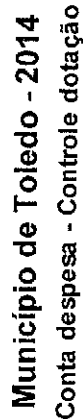
Art. 3º – As despesas decorrentes do atendimento do disposto nesta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Administração: 03.001.08.244.00132-017 – 3390300000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

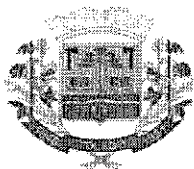
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



— 110000 pag. MARCIA CRISTINA MUNARO LOVALLO, na versao: 5507 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Cozinha Social

Ofício/Memorando nº 032/2014

Toledo, 15 de Abril 2014.

De: Luiz Carlos Bazei

Diretor da Cozinha Social/Restaurantes Populares

Para: Secretaria de Administração

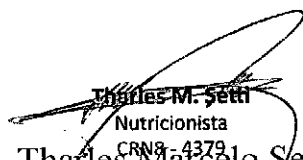
Assunto: **Planejamento Lanche Especial – 8.000 convidados**

CARDÁPIO – 1 unidade/Convidado

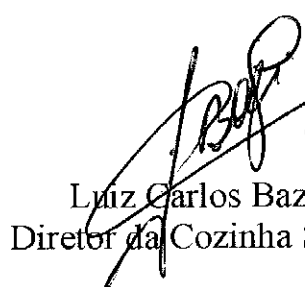
Salgados = 4.700 unidades

Doces = 3.300 unidades

Bebidas = 1.000 litros


Charles M. Setti
Nutricionista
CRN8 - 4379

Charles Marcelo Setti
Nutricionista Cozinha Social


Luiz Carlos Bazei
Diretor da Cozinha Social

Luiz Carlos Bazei
COZINHA SOCIAL

PL 053/2014
AUTORIA: Poder Executivo

